ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

LEI MUNICIPAL N.º 277
de 05 de Dezembro de 1974

CONCEDE ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE MULTA DA TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E EXERCÍCIO DE ATIVIDADES INDUSTRIAIS, COMERCIAIS E PROFISSIONAIS NO MUNICÍPIO.-

LUIZ CHAVES MARTINS, Prefeito Municipal de Mostardas.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedida isenção do pagamento de multa da Taxa de Licença para Localização e Exercício de Atividades Industriais, Comerciais e Profissionais no Município de Mostardas.

Art. 2º - A isenção de que trata o artigo anterior, vigorará até o dia 31 de Dezembro de 1974.

Art. 3º - Esta Lei, revogadas as disposições em contrário, entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS, 05 de Dezembro de 1974.

Luiz Chaves Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Maria Braga da Silva
Diretor de Expediente e Pessoal